

Educação musical e o humano direito de ser vivo e livre

Musical education and the human right of a free existence

Elvis de Azevedo Matos^{1*}

RESUMO

O presente trabalho busca discutir o lugar e significado da educação musical para o desenvolvimento humano. Tomando por base reflexões significativas de autores como, Flickinger (2019), Stederoth (2019), Bourdieu (2018), Pereira (2013), Silvino (2007) e Freire (1996), sobre os propósitos da educação, o autor deste artigo reflete sobre as contradições entre música como uma forma de expressão humana e as abordagens capitalistas nos ambientes pedagógicos. Partindo-se do pressuposto de que a expressão musical é uma necessidade e um direito humano, conceitos de liberdade são abordados no presente trabalho.

Palavras-chave: Educação Musical; Formação Humana; Liberdade;

ABSTRACT

The present article intends to discuss the place and the significance of musical education for the human development. Based on significant reflections from authors such as Flickinger (2019), Stederoth (2019), Bourdieu (2018), Pereira (2013), Silvino (2007) and Freire (1996), about the proposes for education, such as the author of this article reflects about the contradictions between music as a human way of expression and the capitalists approaches in the pedagogical canaries. Based on the assumption that music expression is a human necessity and a civil right, concepts of freedom are the focus of this paper.

Keywords: Musical Education; Human Formation; Freedom;

¹ Universidade Federal do Ceará.

*E-mail: elvis@ufc.br

PELO DIREITO DE SER VIVO E LIVRE

Pensar a Educação Musical como um direito inalienável de todas as pessoas deve suscitar uma reflexão sobre um direito maior: o direito de ser livre, isto é, o direito que todos os indivíduos têm de, como pessoa humana, percorrer o caminho da vida explorando todas as potencialidades que subjetivamente lhes constituem.

A realização de tais potencialidades inerentes aos seres humanos, é, no entanto, algo que não se pode cumprir ao longo de uma única existência planetária e por isso, como nos aponta Paulo Freire, seremos sempre incompletos, ou, nas palavras do autor, inconclusos e inacabados: "A questão substantiva não está por isso no puro inacabamento ou na pura inconclusão. A inconclusão, repito, faz parte da natureza do fenômeno vital." (Freire, 1996, p.23).

Essa incompletude resulta, portanto, não de ausências ou defeitos, muito menos de limites que caracterizariam os seres humanos, mas antes, de possibilidades de realização que acabam, no percurso da vida, não encontrando condições propícias, oportunidades, para emergir e se desenvolver.

Parto, desta maneira, do pressuposto de que um senso musical individual está presente em todos os seres humanos e de que é direito de todos, viverem possibilidades estimulantes que façam com que tal potencial musical latente se torne sonoramente manifesto.

No entanto, é necessário ao propor esta reflexão sobre a educação musical como direito, afirmar que é urgente, também, encetar reflexões sobre o direito que cada um de nós tem de se apropriar de si mesmo; de seu corpo e de sua subjetividade. Portanto, torna-se imperativo que aqui se busque pensar, ainda, sobre os contextos sociais e econômicos nos quais há de futuramente haver espaços para que cada indivíduo possa, também sonoramente, se manifestar.

Os espaços aos quais me refiro são chamados, hoje, de escola e para esta reflexão importa principalmente a escola pública brasileira, aquela que recebe a maioria dos oprimidos deste país, hoje em desencanto.

EDUCAÇÃO EM UM PANORAMA DE SUBMISSÃO CAPITALISTA

A Educação Musical que se manifesta através das ações pedagógicas dos agentes que por ela se responsabilizam historicamente traduz resistências à perspectiva que poderia ser chamada de "Educação Musical Crítica". Em uma perspectiva crítica, o trabalho de exploração do senso sonoro inerente a cada pessoa não estaria previamente vinculado a um repertório específico de uma cultura hegemônica, mas respeitaria, antes, a história e cultura dos sujeitos na qual, enquanto modalidade de educação (musical), se insere.

Há um apego de parte significativa da parcela dos professores, protagonistas de processos de formação musical, aos paradigmas dos colonizadores europeus e isto dificulta o exercício da crítica às abordagens pedagógicas que norteiam a educação musical ainda vigente.

Ao mesmo tempo, a abordagem pedagógica centrada no repertório europeu, ao invés de ser uma viagem ao encontro do “eu sonoro”, ocorre muitas vezes dentro de estruturas institucionais de ensino, cujo objetivo mais imediato é, tão somente, formar pessoas que se adaptem à realidade capitalista na sua versão mais atual, fazendo com que esta mantenha as mesquinhas contradições e as perversas desigualdades daquilo que se chama neoliberalismo.

As chamadas “Reformas de Bolonha”, de 1999, são apontadas por Flickinger (2019) como uma etapa importante para uma standardização dos currículos escolares. Originadas na Europa, tais padronizações curriculares espalham-se pelo mundo com graves consequências para os povos ainda espoliados, como é o caso Brasil. O referido autor assim afirma:

“A economização do processo educativo prioriza, portanto, as necessidades econômicas em detrimento das demandas sociais e, logo, também das pedagógicas. Trata-se da submissão do processo educativo ao domínio dos números e da estatística.” (p.161)

Uma relação pragmática imposta pelo livre mercado, nos termos de input e output dos humanos que transitam pelos sistemas educacionais, reduz aquilo que poderia ser compreendido como “formação humana” (Paidéia para os Gregos, Bildung para os Alemães). Neste sistema em que alguns aficionados ao fenômeno sonoro se auto proclamam “educadores musicais” tentam se inserir, a percepção dos interesses mercantis é precária e faz com que tais sujeitos sejam de muita conveniência para os

interesses da macroestrutura capitalista, uma vez que a estes não oferecem quase nenhum risco de provocarem o despertar de um pensamento crítico e reflexivo em si mesmos e nos sujeitos com os quais trabalham.

Portanto, a inserção do músico (aficionado) ou do estudioso de música em ambientes escolares, na perspectiva aqui posta, padece de alguns males os quais, apartados de uma concepção crítica de educação musical, estão longe de serem remediados. Abordarei sumariamente tais questões nos parágrafos seguintes.

EDUCAÇÃO OU ADESTRAMENTO MUSICAL?

Como nasce um educador musical? Como se forma um educador musical? Levantar tais questionamentos torna-se uma urgência para a presente reflexão, uma vez que o fechamento dos sujeitos em guetos nos quais as operações sonoras, ditas musicais, ocorrem, geram toda sorte de sequelas e isto é algo que precisa ser enfrentado.

Todo mal gera, quase sempre, sintomas. Um dos termos mais sintomáticos utilizados pelos sujeitos que, por questões circunstanciais e que fogem aos seus controles acabam se achando em “situação de ensino”, isto é, no exercício da docência na área de música, é o termo “músico-educador”.

O uso de tal termo ou de rótulos similares expressa uma crise de identidade profissional na qual o ser educador apresenta-se de maneira secundária diante do ser músico. Este sintoma não é exclusivo da área da música ou das artes, mas é mais presente nela, sendo inclusive largamente utilizado em documentos oficiais de currículos universitários para cursos de licenciatura.

De forma geral é possível afirmar que a formação de professores no Brasil ainda não logrou uma identidade própria, sendo quase sempre uma espécie de concessão ou apêndice de cursos de bacharelado. A dupla modalidade de formação (bacharelado e licenciatura) presente na maioria das áreas do conhecimento humano, é mais um sintoma desta ambivalência que, em última análise, coloca a docência como um subproduto da formação do bacharel.

No caso brasileiro, tal questão se torna realmente aflitiva quando nos defrontamos com proposições de “licenciaturas em instrumentos musicais” que, dentre outras incoerências, ignoram a pobreza material das escolas, especialmente das escolas públicas, e minimizam a pobreza de espírito daqueles que buscam uma linguagem artística como quem busca um “penduricalho aristocrático” que evoque os nostálgicos ares da corte,

para, assim, sugerir alguma dignidade e um pseudo humanismo ao currículo submetido à lógica de mercado.

Destaca-se em meio aos equívocos praticados neste tipo de formação, um segundo sintoma: a alienação dos que buscam, advogam e até constroem espaços para “educação musical” em estruturas curriculares corrompidas pelo mercado e apartadas de sua essência humanística. O adestramento com base em aulas sobre música, ou sobre escrita musical, é ainda a base didática na qual se ampara a atuação de professores de música, mesmo de jovens professores oriundos de cursos de licenciatura implantados em pleno Século XXI e que não conseguem realizar um esforço acadêmico crítico e, facilmente, se tornam reféns da formação de seus professores formadores.

O trabalho de Pereira (2013) sobre *habitus* conservatorial é basilar e, não por acaso, foi construído a partir de um programa de pós-graduação em Educação. No referido trabalho, o autor, dentre outros pontos, aborda a questão da predominância das práticas relativas à tradição européia na atuação dos sujeitos em “situações de ensino”:

“as disposições conservatoriais são tão fortes que é frequente encontrar músicos populares planejando aulas, nas primeiras atividades de estágio, que envolvem a apresentação de todo o conteúdo abstrato dos elementos constituintes da notação musical.” (p.153)

Penso, assim, ter exposto os dois sintomas que considero principais e que obstruem a realização de uma educação musical libertadora, quais sejam: formação e atuação centrada no que talvez possa ser chamado de “eugenia cultural” e falta de leitura crítica da realidade na qual atua o educador (musical).

A CONSTRUÇÃO DE UMA IMAGEM DE SI MESMO ATRAVÉS DO SOM

Este escrito tem por objetivo não apenas “chover no molhado” e colocar o dedo na ferida que se manifesta nas propostas de formação de “músicos-educadores” a qual, em minha perspectiva, deve ser suturada e sarada através de um esforço crítico, exaustivo e constante, a partir do qual seja possível deslindar possibilidades de formação de um profissional da educação, ou seja, de um educador, que tenha no universo sonoro o seu habitat pedagógico.

Busco refletir sobre educação musical como direito para, através de uma proposição crítica e reflexiva sobre formação humana e música, pensar como seria possível um deslocamento das ingênuas e convenientes “situações de ensino”, nas quais

há a pretensão de transferir conhecimentos, para “situações de aprendizagem” quando todos os envolvidos crescem através de intercâmbios significativos e vivências sonoras compartilhadas, alcançando alguma clareza e autonomia, para a compreensão da macroestrutura opressora que deve ser conscientizada e superada.

Recentemente no campo da filosofia ressurgiu o interesse pelo termo alemão Bildung, o qual normalmente é traduzido como formação (humana). O termo Bild em alemão se relaciona àquilo que em português chamamos de imagem. Assim, a formação humana, compreendida a partir do léxico germânico, envolve, também, a criação de uma imagem de si mesmo através da educação.

Não me proponho neste momento a aprofundar-me na discussão sobre esse termo (Bildung), apenas o tomo como uma contraposição aos nefandos pressupostos mercantis que norteiam as concepções curriculares atuais, como se pode ver a partir do relatório da OECD Education at a Glance (2008). No referido relatório é possível ler: “Uma tarefa principal dos sistemas educativos consiste em providenciar ao mercado de trabalho tantas e diferenciadas competências quantas os empresários precisam” (2008, p.31, apud Sterderoth, 2019, p.127).

Se buscamos o direito à educação musical estamos a buscar o restabelecimento de um direito à educação entendida a partir de pressupostos humanistas, isto é, educação como viagem de formação através de si mesmo no mundo. Tais pressupostos nos levam, forçosamente, ao afastamento do conceito de criatividade aliado ao que dita o mercado ou, como se tornou corrente a alguns anos em nosso cenário, das ações de “economia criativa”.

Um sentido de criatividade que se aproxima das proposições de Hans Joachin Koellreutter que, incansavelmente, repetia que precisávamos “aprender a aprender dos alunos o que lhes ensinar”, torna-se fundamental para que possamos romper os limites impostos pela lógica do capital. O destino humano é, essencialmente, não ter limites preestabelecidos para que cada pessoa possa inventar-se como ser existente em sociedade.

No que tange especificamente às “licenciaturas em instrumentos musicais” é importante lembrar que no espaço escolar há um instrumento que é único, pleno de possibilidades sonoras e que, nos termos de Michel Foucault, é severamente vigiado e punido: os corpos dos sujeitos. O direito ao exercício do som é, antes de mais nada, o direito à descoberta do próprio corpo como veículo único de existência e de expressão. Esta descoberta é essencial para a invenção de si mesmo e para a transformação social.

Tudo o que se movimenta gera som e o som gerado com intencionalidade humana, com propósito comunicativo, é ação musical pois está pleno da subjetividade do corpo que se coloca em movimento. O direito à educação musical está, assim, contido no direito que cada indivíduo tem de se descobrir e de se (re)inventar como um ser em constante movimento. Cada pessoa, em própria trajetória, com desejos e sonhos expressos através de humana música, exerce um direito que lhe é inalienável.

O movimento humano tem muitas dimensões e não implica necessariamente em deslocamento espacial, mas, antes, em existências que se realizam permeadas por consciências dos espaços nos quais ocorrem deslocamentos simbólicos. Tal existir humano multifacetado e sonoro é libertador e é justamente este existir em plenitude, esta libertação, que os sistemas oficiais de educação, submetidos à lógica da reprodutibilidade social (Bourdieu, 2018) busca a todo custo evitar.

Dar voz aos corpos emudecidos libertando-os das molduras curriculares opressoras do capitalismo é o único caminho para que a educação musical, uma vez consciente de seu papel no ato dinâmico da educação aqui compreendida como viagem ao interior de si mesmo, pode percorrer para realizar-se como direito.

É o direito à liberdade de ser quem se é e de (re)inventar-se a cada momento, que deve nortear o direito à educação. Sendo quem se é através da busca do conhecimento de si mesmo, da busca e do encontro com os parceiros de caminhada, da inserção como sujeito histórico no mundo, que o indivíduo pode lograr a sua expressão sonora mais genuína, sua música de afirmação pessoal e, ao mesmo tempo, solidária: trilha sonora de uma caminho que busca alcançar em si e nos outros aquilo que na vida social ainda não foi realizado.

*O mais importante em qualquer processo de educação
é fazer o aprendiz descobrir o que é que o move
para ser o seu melhor. (Silvino, 2007, p.32)*

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre, PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 2018.

FLICKINGER, Hans .-G. **A institucionalização da educação em questão**. In C. A. Dalbosco, E. H. Mühl, & H.-G. Flickinger (Eds.), Formação humana (Bildung): despedida ou renascimento?. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: Coleção L&PM Pocket, 2010.

KOELLREUTTER, Hans J. **O ensino da música num mundo modificado**. In: KATER, C. (Org.). Cadernos de estudo: educação musical. Belo Horizonte: Atravez/EMUFG/FEA/FAPEMIG, 1997, pp. 53-59.

PEREIRA, Marcus Vinícius Medeiros. **O ensino superior e as licenciaturas em música: um retrato do habitus conservatorial nos documentos curriculares**. Campo Grande: Editora UFMS, 2013.

SILVINO, Izaíra. **Ah, se eu tivesse asas**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007.

STEDEROTH, Dirk. **Formação ajustada: sobre a capitalização do humano na formação e sua administração total**. In C. A. Dalbosco, E. H. Mühl, & H.-G. Flickinger (Eds.), Formação humana (Bildung): despedida ou renascimento?. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

Recebido em: 01/09/2022

Aprovado em: 30/09/2022

Publicado em: 05/10/2022